



## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO E PROTOCOLO DE CONCESSÃO / RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

### Resolução SES 5711 de 02/05/17

- 1- 2 (Duas) Vias do Requerimento devidamente preenchidos (disponível em [www.varginha.mg.gov.br](http://www.varginha.mg.gov.br));
- 2- 1 (Uma) Via do Termo de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico e do substituto, se houver, devidamente preenchidos. ( disponível em [www.varginha.mg.gov.br](http://www.varginha.mg.gov.br));
- 3- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 4- Cópia do documento de constituição da empresa, fundação, autarquia, órgão (contrato social, estatuto ou legislação de criação do estabelecimento);
- 5- Cópia da prova de habilitação legal válida do Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento junto ao Conselho de Classe, conforme exigências da categoria profissional;
- 6- Cópia da comprovação de vínculo do RT com a empresa expedida pelo conselho profissional, quando aplicável (legislação específica de cada conselho de classe e órgão sanitário);
- 7- a) Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual para os seguintes estabelecimentos: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas; Posto de coleta de amostras clínicas; Serviço ambulatorial de atenção primária (postos de saúde, unidade básica de saúde, policlínica e similares); Serviço de fisioterapia; Distribuidoras de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes, domissanitários e insumos farmacêuticos; Armazenadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e saneantes; Transportadoras de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, correlatos, insumos farmacêuticos, saneantes; Consultórios odontológicos; Instituição de longa permanência para idosos; Centro de atenção psicossocial; Serviço de controle de pragas; Distribuidora de medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial; Banco de leite humano; Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem internação / observação por período de até 12 horas, sem pernoite; Clínica de estética que

realiza procedimentos sob responsabilidade médica; Consultório profissional de saúde (que realize procedimentos invasivos e/ou agressivos); Instituto Médico Legal; Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica; Laboratório de Análises Clínicas; Laboratório de Controle de Qualidade; Serviço de diagnóstico por imagem e gráficos; Serviço de endoscopia gastrointestinal; Serviço de verificação de óbito; Centro de tecnologia celular; Farmácia, Drogaria; Hospital e Hospital Dia; Indústria de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, perfume, saneantes, produtos para saúde; Laboratório de ensaios clínicos e histocompatibilidade e genética; Serviço de atendimento de urgência e emergência; Serviço de atividade de reprodução humana assistida; Banco de células e tecidos germinativos; Banco de tecidos oculares; Central de notificação, captação e distribuição de órgãos; Serviço de diálise, nefrologia, hemodinâmica, hemoterapia, litotripsia, medicina nuclear, nutrição enteral e parenteral, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia, radioterapia; Serviço de reprocessamento e esterilização de material médico-hospitalar; Bufê, Cantina, Cozinha Industrial, Restaurante com mais de 750 refeições diárias, Distribuidora de alimentos com fracionamento, indústria de alimentos, exceto artesanal; (Conforme legislação vigente).

b) Projeto arquitetônico / Croqui / Planta Baixa, para outros estabelecimentos – sem exigência de aprovação junto a SES – MG;

8- Comprovante de pagamento da Taxa DAE, se o Alvará Sanitário for expedido pela Secretaria Estadual de Saúde – MG (estabelecimentos específicos de alta complexidade);

9- Cópia de Autorização de Funcionamento junto a ANVISA, vigente, para os estabelecimentos fabricantes, importadores, exportadores, armazenadores, distribuidores, transportadores de produtos para saúde, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes; comércio varejista de produtos para saúde não leigos, drogarias, farmácias, fabricantes e envasadores de gases medicinais e outros que a legislação assim a exigir;

**Observação:** Para fins de renovação do Alvará Sanitário, os documentos para instrução do processo previstos nos itens 3, 4, 7, somente deverão ser representados no caso da alteração na constituição da empresa ou da área física.